TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

ESTUDOS PRELIMINARES

Área demandante:	SEÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
Assunto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, E PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Processo:	0006119-93.2018.6.07.8100

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

	Nome do Servidor	Matrícula	Lotação
Integrante Demandante:	**Maristela Ribas Feltrin**	**0637**	**Seção de Materiais de Consumo - SEMAC**
Integrante Administrativo:	**Simone das Dores Mottosinhos**	**0554**	**Seção de Administração de Serviços Operacionais - SEASO**

Senhor Diretor-Geral,

Em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei 8.666/93 que determina a realização de estudos preliminares às contratações públicas e em observância ao previsto na Portaria Diretoria-Geral nº 86/2018, esta Equipe de Planejamento de Contratação, apresenta o presente relatório dos **ESTUDOS PRELIMINARES.**

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS, A PARTIR DA AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Síntese da Contratação: contratação de empresa dotada de recursos para fornecer os materiais de consumo estocáveis, subitens contábeis: 19 - acondicionamento e embalagem, 21- copa e cozinha, 22 - limpeza e higienização, e 28 - proteção e segurança, relacionados no Relatório [0467673], com as características, qualidade e no prazo estipulado, a fim de disponibilizá-los com as especificações e nos termos editalícios.

1.1.1. A contratação ora solicitada é para reposição do estoque do Almoxarifado desta SEMAC dos itens relacionados no Relatório acima citado, utilizados pela Seção de Administração de Serviços Operacionais - SEASO, Seção de Transporte - SETRA e Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS do TREDF.

1.2. Contextualização e identificação da necessidade dos requisitos primordiais.

1.2.1. Trata-se de registro de preços para eventual aquisição, parte no exercício de 2019 e parte no exercício de 2020, para recompor o estoque do Almoxarifado, considerando-se o estoque atual e o consumo médio mensal de cada produto. Os itens de limpeza e higienização serão utilizados no asseio e conservação das dependências, móveis, equipamentos e utensílios dos edifícios e dos veículos do Tribunal, na disponibilização de produtos de higiene nos banheiros, para uso dos servidores e visitantes em geral que frequentam as dependências do TREDF, e ainda para proteção individual de prestadores de serviço deste Tribunal.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP.

2.1. Existe a possibilidade de incluir tais itens na contratação da prestação de serviços de limpeza e conservação dos edifícios. Contudo, foram realizados estudos por Administrações passadas e constatou-se que desta forma onera ainda mais os cofres públicos, tendo em vista que este Tribunal possui depósitos para armazenamento de material de consumo, bem como possui pessoal para realizar a gestão de contratos de fornecimento e de almoxarifado.

2.2. Quanto à forma de aquisição, existe a possibilidade de adesão em Atas de Registro de Preços, todavia não é prática recomendável pelo TCU. Além disso, a variedade de itens deste pedido, demandaria muitas horas de pesquisa, abertura de diversos processos e gestão de diferentes contratos, o que não seria conveniente vez que obrigaria a adesão a diversas atas diferentes, inviabilizando aquisições parceladas ao longo de 12 meses, de forma a se manter estoque reduzido, como se preceitua as modernas políticas de estoque de material de consumo, de forma a diminuir perdas por vencimento de produtos e danos em embalagens.

2.3. Há ainda o recente conceito de almoxarifado virtual, que diz respeito ao fornecimento de materiais de acordo com as necessidades e sob demanda. A tendência é de que os níveis de estoque sejam significativamente reduzidos, podendo ser zerados, assim como eventuais perdas por dimensionamento, ou armazenamento inadequados. Com isto, espera-se reduzir as despesas anuais, além de necessitar de menos servidores para a gestão de materiais no órgão, e de depósitos para armazenamento de materiais de consumo.

2.3.1. Todavia, por se tratar de nova metodologia, ainda pouco usada no serviço público, necessitamos realizar detalhado estudo de sua aplicabilidade no TREDF, bem como análise do mercado. Contudo, por termos realizado o Pleito Eleitoral 2018, com muitas demandas específicas para as atividades diretamente ligadas às eleições, não houve tempo disponível para tal estudo neste ano, e ainda a Ata de Registro de Preços do TREDF, para aquisição desses itens, tem vigência somente até 18/02/2019, além de os saldos disponíveis para aquisição encontrarem-se muito pequenos para atender a demanda até que se conclua pela contratação de almoxarifado virtual, se for o caso.

2.3.2. Assim, o registro de preços se faz primordial neste momento, de forma que este Tribunal esteja respaldado com ata de registro de preços vigente, de forma a não corrermos o risco de desabastecimento, para então elaborarmos os estudos necessários e consequente licitação para tal, caso se conclua que esta seja uma medida eficiente à Administração e o Erário Público.

2.4. Em relação aos riscos, é de se ponderar que em todos os casos há risco envolvido na contratação. Nada obstante, o respeito à legislação vigente e a elaboração dos estudos preliminares reduzem os riscos. Além disso, existem variáveis no mercado tanto quanto a diversidade de marcas dos produtos, quanto na qualidade, como na instabilidade e número de empresas fornecedoras.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. As quantidades foram estimadas com base no estoque atual do Almoxarifado da SEMAC, consumo médio mensal de cada item e demanda específica da SEASO, SETRA e CAMS, a quem os materiais serão fornecidos.

3.2. Após consulta a cerca das reais necessidades dos setores sobre o consumo dos itens em referência, gestão do estoque em almoxarifado e a pesquisa de preços, o valor estimado para a compra, com base no valor da ata de registro de preços deste Tribunal a vencer no dia 19/02/2019 e de pesquisa de preços realizada na internet [0466100], [0466126], [0466154], [0466340], [0466343] e [0466412] chegou-se ao montante estimado de R$ 192.431,82 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) para a presente contratação.

3.3. Segue anexa [0467673] a relação dos itens, com quantitativos e valores unitários.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

4.1. O resultado imediato pretendido com a contratação é a reposição do estoque dos itens demandados pelos setores SEASO, SETRA e CAMS; e a médio e longo prazo o consumo necessário.

4.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento da mercadoria.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

5.1. Quanto às providências para a adequação do ambiente, em especial à estocagem, não haverá custos extras, pois há espaço nos depósitos de almoxarifado do TRE/DF para o recebimento e armazenamento dos produtos. As aquisições somente serão realizadas quando os respectivos estoques estiverem com estimativa de consumo para cerca de 3 (três) meses.

6. PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE; DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE.

6.1. Em relação ao alinhamento da presente demanda ao Planejamento Estratégico do TREDF e do Poder Judiciário, regulamentado pela Resolução CNJ nº 198 de 1º de julho de 2014, a Unidade Demandante asseverou que se aplica quanto à Diretriz 1 "Buscar continuamente a racionalização e otimização do processo eleitoral e dos processos internos de trabalho", relativa ao Planejamento Estratégico do TREDF.

6.2. A seguir são listadas alíneas do item 5.1 do Manual e algumas recomendações correlacionadas que esta Equipe de Planejamento considereou na avaliação para esta contratação:

a) Análise da aquisição anterior ou da série histórica de aquisições, caso existentes, a fim de identificar e de evitar inconsistências ocorridas nestas, relatório [0467673].

b) Levantamento de mercado e justificativa para escolha do objeto que se almeja contratar: consta informação de que foi realizada pesquisa e levantamento de mercado. Quanto ao levantamento de preços em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, a pesquisa será realizada pela SELIP. A pesquisa de preços realizada pela equipe consta do item 3.2 deste documento;

c) Justificativas para o parcelamento do objeto, item 8.1 abaixo;

d) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: relacionado no Relatório [0467673] e solicitação da CAMS [0467889];

e) Estimativas de preços, sempre que possível na forma de planilha de custos e/ou indicação de preços referenciais: o no item 3.2 desta diligência;

f) Indicação dos critérios e das práticas de sustentabilidade, os quais foram incluídos na especificação técnica do objeto e como obrigação da contratada, de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União e Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a seguir enumeradas:

f.1) cotação de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

f.2) produtos concentrados, preferencialmente;

f.3) sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005;

f.4) produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis;

f.5) esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

f.6) aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

f.7) nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA, ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA.

f.8) produtos que possuam comercialização em refil.

f.9) os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3. Como pode ser observado, "convém", não é um imperativo legal e a Comissão dos estudos preliminares entende, S.M.J., que considerando o pequeno porte da aquisição e as limitações na concorrência que esta exigência poderá trazer ao certame, que devem ser dispensadas, com exceção da comprovação constante dos itens f.3, f.6 e f.7, conforme acima especificado.

Ademais, diversos produtos constantes do pedido de aquisição foram especificados como concentrados e outros pede-se o refil, quando existentes no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá demais requisitos, salvo, a critério da Administração, aqueles referentes à qualificação econômica e financeira que se referirem ao patrimônio líquido (p.ex.: PL mínimo, PL de 10% do valor da contratação), a solvência financeira, ou outros índices que assegurem que a contratada possui capacidade financeira para fazer face às despesas iniciais do contrato.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quanto à fundamentação legal, trata-se de **pregão eletrônico**, uma vez que é a modalidade preferencial, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005. Salienta-se o Acórdão TCU nº 538/2015-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, multou gestores públicos por realizarem pregão presencial sem a devida justificativa da inviabilidade de realização de pregão eletrônico, conforme dispõe o § 1º, art. 4º, do citado Decreto. Especificamente, S.M.J, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços.

8.2. Entendemos igualmente que o instrumento convocatório contemplará a exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas nos termos da lei, regra seguida quando a aquisição soma valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos itens ou lotes, como previsto no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 que regulamenta o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Não obstante o valor total das aquisições ser de R$ 192.431,82 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), como já mencionado, o previsto na Proposta Anual Orçamentária e Plano Anual de Contratações - 2019, estimado para as contratações que irão atender a demanda do ano de 2019 é de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). O restante, R$ 59.431,82 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) poderá ser utilizado, eventualmente, com orçamento de 2020, exercício previsto para vencimento da respectiva ata.

8.4. Considerando tratar-se de um Registro de Preços, até que se concluam as etapas do tramite processual administrativo e efetiva realização do certame, bem como demais etapas subsequentes para a contratação, prevê-se que Ata terá vigência, de meados de março de 2019, por até 12 meses a partir de sua publicação. Podendo, portanto ser trabalhado outro orçamento, vez que a diferença de valor refere-se a eventuais demandas nos primeiros meses de 2020.

8.5. Justificativa para a licitação por item e não global.

8.5.1. A licitação, para a contratação do objeto, **por itens,** justifica-se pela jurisprudência do TCU, na qual a regra é de que a adjudicação deve ser efetivada por itens, a fim de possibilitar a mais ampla competitividade, salvo se houver justificativas para o agrupamento em lotes ou por preço global, nos termos da Súmula TCU nº 247.

8.5.2. Trata-se também da tentativa de evitar a indesejável situação em que um fornecedor atrasa a entrega de um produto e inviabiliza a entrega de outro, conseqüentemente não retarda o entendimento de demandas isoladas. Ou uma empresa que possui determinado item no menor valor não poder concorrer por não possuir outro item.

8.5.3. No entanto, é possível o agrupamento em lotes, desde que haja justificativa para tanto, conforme a Segunda Câmara do TCU já decidiu:

> "É legítima a **adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica**, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 – Informativo de Licitações e Contratos Nº 167 do TCU, de 3 e 4 de setembro de 2013)."

8.5.4. Desta feita, decidimos pela divisão em 4 (quatro) grupos**,** mantendo os elementos com as mesmas características e natureza juntos, conforme pode ser identificado no Relatório [0467673].

9. ANÁLISE DA AQUISIÇÃO ANTERIOR

A equipe planejamento analisou as últimas contratações realizadas neste Tribunal, para aquisição destes materiais, que ocorreram por meio do Processo de licitação nº 0002364-95.2017.6.07.8100. As inconsistências encontradas, tais como especificação deficiente de itens e pesquisa de preços em desacordo com o especificado, estão sendo tratadas na presente contratação. Ademais, os procedimentos realizados nas contratações deste TREDF tiveram muitas inovações no decorrer deste ano, o que tem trazido mais eficiência às aquisições. Não foram encontradas outras inconsistências nos procedimentos anteriores.

MARISTELA RIBAS FELTRIN Integrante Área Demandante	**SIMONE DAS DORES MOTTOSINHOS** Integrante Área Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA RIBAS FELTRIN**, **Chefe de Seção**, em 15/11/2018, às 20:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460592** e o código CRC **9820349E**.